

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 253

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1270

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1911

Fixa a Força Publica do Estado, para o exercicio de 1912.

O doctor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A força publica do Estado, para o anno de 1912, compor-se-á de 6718 homens, distribuidos em quatro batalhões de infantaria, um corpo de cavallaria, um corpo de bombeiros, um corpo de guarda-civica, uma companhia escola, uma secção de esgrima e de vinte auxiliares.

Artigo 2.º O pessoal da Força Publica será o que consta dos quadros annexos.

Artigo 3.º Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1912, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º As praças da Força Publica perceberão, quando engajadas, o premio de 6\$900 mensaes; e, quando reengajadas, o de 12\$000 mensaes.

Artigo 5.º E' fixada em 1\$000 a diaria da alimentação das praças. Nas localidades em que o preço da alimentação fór superior ao fixado, o Estado abonará a differença a cada praça, a titulo de indemnização, não podendo o total da diaria ser superior a 1\$500.

Artigo 6.º Quando em diligencia fóra do lugar de seu aquartellamento, será fornecida, a titulo de ajuda de custo, uma diaria de 12\$000 ao coronel, de 8\$000 ao tenente-coronel, de 6\$000 ao major, de 5\$000 ao capitão, de 3\$000 ao tenente e ao alferes, e de 1\$500 á praça de pret.

Artigo 7.º O ajudante de ordens do commando-geral terá a gratificação extraordinaria de 40\$000 mensaes.

Artigo 8.º Publicada esta lei, poderá o Governo aggregar desde logo á Força Publica, afim de submettel-o á instrucção, o pessoal necessario para completar o effectivo das praças de pret, ora fixado.

Artigo 9.º O Governo fica auctorizado a abrir os creditos necessarios para preencher desde logo os logares de capitão-ajudante do 2.º batalhão de infantaria e de tenente-ajudante do corpo de bombeiros, bem como para as despesas decorrentes da auctorização contida no artigo anterior.

Artigo 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de Novembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

WASHINGTON LUIZ P. DE SOUSA.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 18 de Novembro de 1911.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.